



**Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Tributação
Coordenação de Consultas Jurídico-Tributárias**

Serviço Público Estadual
Proc. E-04/005/827//2015
Data: 14/05/15 – Fls.: 36

ASSUNTO: : ALTERAÇÃO CADASTRAL CNAE 4783-1/01 PARA “UNIDADE AUXILIAR – ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO”, BAIXA DE INSCRIÇÃO DE ESTABELECIMENTO COM CNAE CONSTANTES NO ANEXO DA RESOLUÇÃO 861/15.

CONSULTA Nº 025 / 2016

A empresa consulente com objeto social a exploração do ramo de joalheria, relojoaria, pedraria e artigos assemelhados, sendo sua atividade direcionada especialmente ao mercado estrangeiro, hotéis, pontos turísticos, aeroportos e portos marítimos, vem solicitar o entendimento desta Coordenação qual tratamento, com base na Resolução SEFAZ 861/2015, deve ser dado ao estabelecimento, com CNAE 4713-0/03, constante do Anexo da referida resolução, que realiza atividade que caracteriza fato gerador do ICMS.

A consulente destaca que, analisando a referida resolução, entende que deveria providenciar as baixas de suas Inscrições Estaduais (79.993.247; 79.993.263; 9.993280 e 79.993298), tendo em vista que são estabelecimentos alfandegados, isentos de ICMS.

O processo encontra-se instruído com comprovantes para pagamento da TSE (07); com cópias da documentação da empresa e documento pessoal (fls. 08/21) dos representantes legais da consulente.

Consta, ainda, despacho da IRF 64.10, às fls. 25, informando que a consulente, tanto o seu estabelecimento principal, quanto os dependentes, não estão sob ação fiscal e nem sofreram qualquer tipo de autuação.

Uma vez que parte do questionamento versa sobre baixa e alteração de dados cadastrais no CAD-ICMS, o presente processo foi, preliminarmente, encaminhado, às fls.27/28, à SUCIEF para pronunciamento sobre a matéria, pela competência prevista no referido artigo 179 do Anexo I da Resolução SEFAZ 720/14.

II - ISTO POSTO, CONSULTA:

- 1) *Qual tratamento, á luz da Resolução 861/205, deve ser dado ao estabelecimento que realiza atividade que caracterize a ocorrência do fato gerador (circulação e venda de mercadoria), no entanto, tais operações são isentas do ICMS por se tratar de estabelecimento alfandegado?*

- 2) *Caso entenda-se que o Consulente não se enquadra no disposto no artigo 1º, caput, da Resolução 861/2015, o parágrafo 1º determina que na hipótese de atividade que caracterize a ocorrência do fato gerador do ICMS, o contribuinte deverá transmitir DOCAD eletrônico para atualização dos dados relativos à atividade econômica. Indaga a Consulente se deve ser alterado ou incluído novo CNAE principal à sua inscrição estadual, mesmo se tratando de estabelecimento alfandegado?*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Tributação
Coordenação de Consultas Jurídico-Tributárias

Serviço Público Estadual
Proc. E-04/005/827//2015
Data: 14/05/15 – Fls.: 36

- 3) A consulente questiona, ainda, se o estabelecimento, sob a inscrição 79.523.135, com CNAE 4783-1/01, que, apesar de não efetuar vendas, tem necessidade de promover seu cadastro para “Unidade Auxiliar – Escritório Administrativo”, para posterior pedido de baixa de sua inscrição, em face à Resolução 861/2015.

III – RESPOSTA:

Transcrevemos, parcialmente, a resposta pela SUCIEF, às fls. 30, como segue:

A Resolução SEFAZ nº 861/15 determinou que os estabelecimentos inscritos no CAD-ICMS que realizam apenas atividade que não caracteriza a ocorrência do fato gerador do ICMS solicitassem a baixa de sua inscrição estadual sob pena de impedimento. Na oportunidade, listou no Anexo II, dentre outras as seguintes inscrições estaduais 79.993.247; 79.993.262; 79.993.280; 79.993.298.

Em cumprimento ao disposto na Resolução SEFAZ nº 861/15 o Consulente solicitou Baixa das inscrições acima mencionadas, estando todas, atualmente, na condição de Suspensas.

Em relação aos questionamentos formulados entendemos que:

- 1) *Os estabelecimentos alfandegados de CNAE 47.13-0-03 – Lojas de duty free de aeroportos internacionais devem ter as respectivas inscrições estaduais BAIXADAS, à luz do disposto na Resolução SEFAZ nº 861;*
- 2) *Os códigos CNAE informados deverão ser adequados às atividades econômicas desenvolvidas pelo contribuinte.
As atividades econômicas informadas para esta SEFAZ devem manter simetria com as constantes no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA.*
- 3) *O estabelecimento sob inscrição estadual nº 79.523.135 já é de natureza 23- Unidade Auxiliar- Escritório Administrativo, conforme informado no SICAD.*

Esta Coordenação ratifica, na íntegra, o parecer fiscal da SUCIEF transscrito acima.

CCJT, em 05 de abril 2016.